



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 997

Autoriza e Peder Executivo a organizar uma sociedade per ações, sob a denominação Cacheeira das Emas de Turismo S.A. (CEMATUR).

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL - DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica e Peder Executivo autorizado a constituir uma sociedade per ações, sob a denominação Cacheeira das Emas de Turismo S.A. (CEMATUR), com e objetivo de explorar a indústria de turismo na localidade denominada Cacheeira das Emas, neste Município.

Artigo 2º) - Para o exercício da atribuição prevista no artigo 1º, compete à CEMATUR projetar, construir, operar e explorar todo e equipamento destinado à exploração da indústria de turismo, valendo-se dos recursos naturais e paisagísticos da Cacheeira das Emas.

§ 1º) - Compete à CEMATUR, ainda:

a - fomentar e financiar, direta ou indiretamente, as iniciativas, planes, programas e projetos que visem e desenvolvimento da indústria de turismo na Cacheeira das Emas;

b - celebrar contratos, estudos e convênios, com entidades públicas e privadas, no interesse de turismo na Cacheeira das Emas;

c - organizar, promover e divulgar as atividades ligadas aos objetivos da empresa;

d - tomar qualquer outra providência que consulte aos interesses da sociedade.

§ 2º) - A CEMATUR, sempre que fôr de sua conveniência, pederá agir per intermédio de terceiros, observadas as limitações de seu regulamento.

Artigo 3º) - O capital social inicial da companhia a que se refere esta Lei será de RCr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros novos), dividido em ações de valor nominal de RCr\$ 5.00 (cinco cruzeiros novos), cada uma.

§ Único) - As ações pederão ser ordinárias ou preferenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º) - A Prefeitura Municipal deverá ser sempre detentora da maioria das ações com direito a voto, num mínimo de 51% (cincoenta e um por cento).

Artigo 5º) - A subscrição de capital referido no artigo 3º, por parte do município, será realizada através da cessão e transferência, à sociedade a ser organizada, do seguinte:

a - propriedade de um terreno situado na Cachoeira das Emas, com 25 hectares, no valor total de RCr\$2.550.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros novos), ou sejam 250.000 metros quadrados a RCr\$ 10,20 (dez cruzeiros novos e vinte centavos) e metro quadrado;

b - os bens desapropriados ou a serem desapropriados para os fins desta Lei;

c - obras e equipamentos já existentes, necessárias aos objetivos da empresa.

§ 1º) - Os bens compreendidos neste artigo serão discriminados em decreto do Poder Executivo e os respectivos valores serão apurados na forma prevista no Decreto-Lei Federal nº 2.627 de 26 de setembro de 1.940.

§ 2º) - O restante do capital social será subscrito em dinheiro, por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Artigo 6º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a transferir à CEMATUR os contratos já firmados e relacionados com os bens mencionados no artigo 5º.

Artigo 7º) - Os atos, contratos e outros papéis da sociedade, durante o prazo de sua duração, ficam isentos de impostos e taxas municipais de qualquer natureza.

Artigo 8º) - A Prefeitura Municipal será representada nas Assembleias Gerais pelo Prefeito Municipal ou funcionário municipal devidamente credenciado pelo Poder Executivo.

Artigo 9º) - A Prefeitura Municipal poderá colocar a disposição da CEMATUR servidores da Administração Pública, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 10º) - O funcionamento da CEMATUR será regi-
do pelos estatutos que acompanham esta Lei.**

**Artigo 11º) - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Pirassununga, 7 de maio de 1.970.

~~SR. LAURO POZZI~~

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria - data supra.

Felippe Malaman

FELIPPE MALAMAN

Secret. Subst. da P.M.